



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, quinta-feira, 23 de novembro de 2017 - Nº 219

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

**FORAGIDO DA PENITENCIÁRIA AGRO INDUSTRIAL SÃO JOÃO
É RECAPTURADO**



Equipe do BEPI efetuou a prisão em Joaquim Nabuco, Zona da Mata

Uma equipe do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI) prendeu, na madrugada da última segunda-feira (20/11), Gleibson Caitano da Silva, de 28 anos. Ele é acusado de praticar assaltos a residências no centro do município de Joaquim Nabuco.

Durante rondas de rotina, o efetivo do BEPI foi informado por populares de que Gleibson, mais conhecido por "Dor", estaria na casa da sua irmã, em Joaquim Nabuco, e que era fugitivo da

Penitenciária Agro Industrial São João, localizada na Ilha de Itamaracá.

O suspeito foi encontrado na residência indicada pelas denúncias. Ele confirmou à polícia ter fugido da PAI há cerca de três meses, e ainda mostrou aos PMs o local onde havia escondido a tornozeleira eletrônica que usava.

Gleibson foi conduzido à delegacia do município e, depois, encaminhado até a penitenciária onde estava recolhido.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 219 DE 23/11/2017

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, e na Portaria SAD nº 1088, do dia 12 de abril de 2017, **RESOLVE**:

Nº 3463-Fazer retornar, a pedido, à Secretaria de Defesa Social, **Osiel Barbosa da Silva**, matrícula nº 296.214-4, em gozo de licença para desempenho de mandato classista na Associação de Polícia Científica do Estado de Pernambuco – APOC/PE.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5772, DE 22/11/2017 - EMENTA: Define diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública e vistorias por parte dos organizadores de eventos vinculados ao Carnaval 2018.

Considerando as proposições do Grupo de Trabalho Carnaval 2018, criado através da Portaria do Secretário de Defesa Social, nº 4601 de 30 de agosto de 2017, alterada pela Portaria nº 5345, de 19/10/2017, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, nº 198 de 20 de outubro de 2017;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos e orientar os procedimentos para apresentação de demandas de segurança pública ou vistorias de regularização por parte dos órgãos operativos desta Secretaria de Defesa Social;

Considerando a necessidade de garantir os direitos dos organizadores de festividades carnavalescas em consonância com os direitos e garantias dos cidadãos pernambucanos, disciplinando condutas e requisitos que possibilitem efetivar os ditames constitucionais durante os eventos;

Considerando a imperiosa necessidade de realizar o planejamento prévio do emprego dos Órgãos Operativos de Defesa Social, visando à racionalização de meios e mais ampla prestação de serviços destes órgãos, garantindo o cumprimento da missão Institucional da Secretaria de Defesa Social;

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **R E S O L V E**:

Art. 1º Em face da grandiosidade do evento Carnaval, e da necessidade de planejar previamente a distribuição do efetivo, estabelece o dia 20 de dezembro de 2017, como prazo máximo para que os representantes de entidades públicas ou privadas, e blocos ou agremiações carnavalescas efetuem a solicitação de Segurança Pública para seus eventos.

§1º O pedido deverá ser endereçado ao comandante do Batalhão de Polícia Militar responsável pela área onde ocorrerá o evento e ao Comando Operacional Metropolitano do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Sede na Av. João de Barros, nº 399, Boa Vista) nos eventos na RMR, ou ao Comandante do Grupamento de Bombeiros responsável pela área, no caso do interior do Estado, que será avaliado conforme a disponibilidade de meios para atender o evento.

§2º Os pedidos de segurança apresentados ao batalhão de área da PMPE e à unidade do CBMPE competente, conforme parágrafo primeiro deste artigo, não eximem os responsáveis pelas festividades, quando houver utilização de trios elétricos ou estruturas físicas de apoio (palcos, camarotes e afins), de ingressar com processos específicos requerendo a realização de vistorias para regularização destas estruturas conforme artigos 5º e 6º desta Portaria.

§3º O documento de pedido de Segurança Pública deverá conter:

I - percurso de desfile, local do pátio de eventos e quantidade de público previsto;

II - horário de início e término;

III - quantidade de palcos, de trios elétricos e de carros de apoio; e

IV - a qualificação, contendo cópia da carteira de identidade, cópia do Comprovante de Inscrição de Cadastro de Contribuinte (CPF), endereço e contatos, dos responsáveis pela agremiação, bloco ou evento.

§4º Para que haja a efetiva implementação da segurança planejada em atendimento aos requerimentos tempestivamente requeridos conforme regras desta portaria, os organizadores deverão ainda apresentar, até 8 (oito) dias antes do evento, a autorização da prefeitura local já com seu deferimento, não suprimindo esta exigência a apresentação apenas de protocolo de requerimento perante a respectiva prefeitura.

§5º A apresentação de pedidos fora do prazo estabelecido neste artigo acarretará seu indeferimento por intempestividade da solicitação, ressalvados os casos de comprovado interesse público.

Art. 2º Definir que a Segurança Pública destinada aos festejos carnavalescos será planejada e empregada conforme as peculiaridades dos períodos abaixo:

I - pré-carnaval: de 06 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018;

II - carnaval: de 10 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2018; e

III - pós-carnaval: de 14 de fevereiro a 04 de março de 2018.

Art. 3º Estabelecer que a Segurança Pública dedicada aos eventos carnavalescos, será empregada nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

I - pré-carnaval: - turno diário 10h às 17h
- turno noturno 17h às 00h

II - carnaval: - turno diário 10h às 18h
- turno noturno 18h às 02h

III - pós-carnaval: - turno diário 10h às 17h
- turno noturno 17h às 00h

Parágrafo único. Considerando relevante interesse público, poderão ser deferidos eventos, durante o período do carnaval, previsto no inciso II deste artigo, entre às 02h e 04h, mediante pronunciamento fundamentado da respectiva unidade de área da PMPE, parecer do GT CARNAVAL e pronunciamento da Secretaria Executiva da SDS.

Art. 4º Definir que a Segurança Pública destinada aos eventos carnavalescos atenderá os critérios de quantidade de público tradicionalmente verificada nas agremiações ou blocos, bem como o critério de quantidade de trios elétricos comprovadamente contratados pela agremiação, conforme o escalonamento a seguir:

I - agremiação ou bloco de grande porte: 10 a 15 trios elétricos;

II - agremiação ou bloco de médio porte: 05 a 09 trios elétricos; e

III - agremiação ou bloco de pequeno porte: 01 a 04 trios elétricos.

Parágrafo Único. A presente classificação não se aplica à agremiação Galo da Madrugada, em razão da tradição de participação de centenas de milhares de pessoas em seu desfile e para o qual será desenvolvido plano de segurança específico, não podendo referida agremiação exceder a quantidade de 30 (trinta) destes veículos especiais, contando para este total máximo a soma dos trios elétricos e de carros de apoio.

Art. 5º Estabelecer que o representante do Corpo de Bombeiros Militar, após a competente solicitação, deverá efetuar a vistoria dos trios elétricos e carros de apoio, antes da realização do desfile dos blocos carnavalescos, nos quais serão utilizados.

§1º Os representantes dos trios elétricos e carros de apoio deverão ingressar com processo de regularização até o dia 20 de dezembro de 2017.

§2º A vistoria de que trata o presente artigo deverá ocorrer a partir de 01 de dezembro de 2017 em local, data e horário previamente agendados, conforme programação dos Centros de Atividades Técnicas (CAT) da RMR e do interior.

§3º O representante do Corpo de Bombeiros poderá solicitar apoio de órgãos e instituições, bem como de qualquer Órgão Operativo de Defesa Social, para efetuar as vistorias de que trata este artigo.

§4º O Corpo de Bombeiros Militar publicará no site da corporação (www.bombeiros.pe.gov.br), até o dia 06 de janeiro de 2018, a relação dos trios elétricos e carros de apoio que foram vistoriados e, por conseguinte, estarão em situação regular para serem empregados durante os eventos regulados por esta portaria.

§5º Os trios elétricos e carros de apoio, só estarão autorizados e regularizados quando estiverem de posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

§6º Os blocos e as agremiações carnavalescas só deverão contratar os trios elétricos que constem na relação de trios aprovados e publicados pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme parágrafo anterior.

Art. 6º Estabelecer que o representante do Corpo de Bombeiros Militar, após a respectiva solicitação, deverá efetuar a vistoria nas estruturas físicas de apoio tais como palcos, camarotes, tablados e afins instalados nos eventos em via pública.

§1º Os responsáveis pelos palcos, camarotes, tablados e afins instalados em focos de animação, bem como, no eixo de desfile das agremiações ou blocos, deverão ingressar com pedido de análise de projetos contra incêndio e pânico até 20 de dezembro de 2017, e após aprovação do projeto, deverão protocolar até 10 dias antes da efetiva utilização da estrutura, o pedido de vistoria de regularização, mesmo que não haja o início da instalação.

§2º As vistorias de regularização serão realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar depois de montada a estrutura e até 24h antes de sua efetiva utilização.

§3º Fica condicionada a autorização do paragrafo anterior, ao atendimento dos critérios de acessibilidade que trazem segurança aos portadores de deficiência ou necessidades especiais.

§4º Os palcos, camarotes, tablados e afins só estarão autorizados e regularizados quando estiverem de posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

§5º As prefeituras deverão estar com as estruturas dos palcos devidamente montadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento para a referida vistoria, salvo comprovado interesse público que demanda flexibilização deste prazo, não podendo ser inferior a 24 (vinte quatro) horas.

§6º O representante do Corpo de Bombeiros expedirá documento contendo "APROVADO" ou "INTERDITADO", publicando o resultado no site da Corporação e informando ao Titular do Ministério Público.

§7º O representante do Corpo de Bombeiros poderá solicitar apoio de órgãos e instituições, bem como de qualquer Órgão Operativo de Defesa Social, para efetuar as vistorias de que trata este artigo.

Art. 7º Os comandantes das unidades de área da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar deverão realizar reuniões específicas com representantes dos blocos ou agremiações carnavalescas, convidando o representante do Ministério Público competente na respectiva comarca ou na promotoria especializada, a fim de pactuarem Termos de Ajustamento de Conduta, visando estabelecer obrigações de parte a parte para otimização da segurança dos eventos atendidos pela segurança pública.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento das obrigações e procedimentos previstos nos Termos de Ajustamento de Conduta e a cargo dos organizadores dos eventos, os comandantes das unidades de área da Polícia Militar e os comandantes das respectivas unidades do Corpo de Bombeiros Militar deverão informar sobre o descumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Grupo de Trabalho Carnaval 2018 e ao representante do Ministério Público competente.

Art. 8º Deve ser respeitada a distância máxima de 2,5 km (dois quilômetros e meio) para deslocamento dos blocos ou das agremiações carnavalescas que efetuarem desfile.

Parágrafo único. A distância pretendida pelo organizador do desfile deve constar expressamente dos termos de seu requerimento e poderá ser ajustada na decisão que deferir o emprego de meios de segurança pública, com vistas ao atendimento de critérios operacionais conforme parecer do comandante da unidade de área da Polícia Militar.

Art. 9º O Grupo de Trabalho Carnaval 2018 poderá, atendendo manifestação das unidades de área dos órgãos operativos da SDS, apresentar proposta de mudança de percurso ou sobre outras questões que possam comprometer a Segurança Pública de quaisquer eventos, notadamente eventos cujas edições anteriores tenham apresentado ocorrências de maior vulto ou eventos que sejam realizados em áreas com alto índice de criminalidade, conforme mapeamento realizado pela Gerência de Análise Criminal e Estatística desta Secretaria de Defesa Social.

Art. 10 Os representantes dos blocos ou agremiações carnavalescas serão obrigatoriamente identificados no ato do protocolo do Pedido de Segurança e nos pedidos de regularização de estruturas móveis ou fixas, anexando aos pedidos cópias do documento de identidade, do CPF (caso não conste no RG), comprovante de endereço, bem como o fornecimento de endereço eletrônico (e-mail) e telefone.

Art. 11 O pedidos de segurança pública e de vistorias de regularização serão analisados atendendo a ordem cronológica de protocolo do pedido e serão atendidos, conforme critérios abaixo, os seguintes eventos:

I - Historicamente consolidados no calendário turístico de Pernambuco;

II - Com grande concentração de público de acordo com o artigo 1º da Lei nº 14.133 de 30 de agosto de 2010;

III - Gratuitos e realizados em espaços públicos;

IV - Que registraram em anos anteriores maiores índices de ocorrências.

Parágrafo único. Serão objeto de atuação reforçada e específica dos órgãos operativos da SDS apenas os eventos devidamente regularizados conforme prescrições desta portaria, ressalvados casos de comprovado interesse público e mediante pronunciamento fundamentado do comandante da respectiva unidade de área dos órgãos operativos da SDS e de análise do GT CARNAVAL que decidirá e informará a Secretaria Executiva da SDS, a quem compete a supervisão dos trabalhos do referido grupo de trabalho.

Art. 12 Deverá ser apresentado até o dia 06 de janeiro de 2018, Plano Tático Integrado com a disposição dos eventos requeridos e deferidos para cada período.

Parágrafo único. O Plano Tático Integrado trará ainda informações acerca da identificação de cada evento segundo porte e fatores de risco e declinando-se os meios que serão empregados por cada órgão operativo para cada evento ou área.

Art. 13 Estabelecer como Central da Operação Carnaval 2018, o Centro Integrado de Comando e Controle Regional – CICCR.

§1º O CICCR funcionará 24h por dia e conforme calendário definido no Plano Estratégico de Segurança do Carnaval 2018.

§2º Os Órgão Operativos da Secretaria de Defesa Social, designarão representantes para composição da equipe integrada do CICCR, devendo manter tal representação 24h durante o período operacional pleno definido no Plano Estratégico acima referido.

§3º Serão convidados ainda a compor o CICCR, durante o período operacional pleno, outros órgãos e instituições envolvidos com atividades de mobilidade, segurança pública, controle e fiscalização de espaços urbanos e outras de fiscalização de atividades afins à segurança pública.

§4º Poderão ser convidadas ainda concessionárias de serviços públicos e outras entidades que se mostrem necessárias ao andamento dos trabalhos do CICCR ou ao atendimento de demandas pontuais.

Art. 14 As obrigações constantes nesta Portaria são complementares ao contido na Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º Publique-se no Diário Oficial do Estado e no Boletim Geral/SDS.

Art. 17º Contar os efeitos desta portaria a partir da data de sua publicação.

Recife, 22 de novembro de 2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5773, DE 22/11/2017 – Dispensar o Comissário Especial de Polícia Civil **Isaias Brasileiro da Silva**, matrícula nº 2213753, da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Superintendência do CIIDS/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/11/2017.

Nº 5774, DE 22/11/2017 – Designar o 1º Sgt PM **Paulo Fernando Bento da Silva**, mat. nº 950186-0, para exercer a Função de Chefe da Equipe Operacional VIII, símbolo FGS-1, da Gerência da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, a contar de 01/12/2017.

Nº 5775, DE 22/11/2017 – Designar o 1º Sgt PM **Abdias Alves Pereira Neto**, mat. 910001-6, para exercer a Função de Chefe da Equipe Operacional X, símbolo FGS-1, da Gerência da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, ficando dispensado o 3º Sgt PM **Antonio Firmino Almeida Junior**, mat. 30989-3, a contar de 01/12/2017.

Nº 5776, DE 22/11/2017 – Dispensar o 1º Sgt PM **Abdias Alves Pereira Neto**, mat. 910001-6, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional I, da Gerência da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, a contar de 01/12/2017.

Nº 5777, DE 22/11/2017 – Atribuir ao 3º Sgt PM **Antonio Firmino Almeida Junior**, mat. 30989-3, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional II, da Gerência da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, ficando dispensado o 1º Sgt PM **Paulo Fernando Bento da Silva**, mat. nº 950186-0, a contar de 01/12/2017.

Nº 5778, DE 22/11/2017 - Dispensar a Comissária de Polícia **Elayne Mikely Lima Ramos de Araújo**, mat. nº 221739-2, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 57ª Circ. – Tracunhaém, a contar de com efeito retroativo a 01.11.2017.

Nº 5779, DE 22/11/2017 - Designar a Comissária de Polícia **Elayne Mikely Lima Ramos de Araújo**, mat. nº 221739-2, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial da DP da 57ª Circ. – Tracunhaém, com efeito retroativo a 01.11.2017.

Nº 5780, DE 22/11/2017 - Designar o Comissário Especial de Polícia **Alexandre Oliveira da Luz**, mat. nº 221266-8, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 7ª Equipe da Central de Plantões da Capital, com efeito retroativo a 09.10.2017.

Nº 5781, DE 22/11/2017 - Designar a Agente de Polícia **Mariana de Goes Rodrigues Coelho**, mat. nº 319676-3, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 164ª Circ. - Venturosa, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **Jose Adriano Alves**, mat. nº 221754-6, com efeito retroativo a 01.11.2017.

Nº 5782, DE 22/11/2017 - Designar o Agente de Polícia **Paulo Barbosa de Lima Junior**, mat. nº 319745-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 8ª Equipe da Central de Plantões da Capital, com efeito retroativo a 26.10.2017.

Nº 5783, DE 22/11/2017 - Designar o Comissário Especial de Polícia **Hailton Fabio Gonzaga da Silva**, mat. nº 221170-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 55ª Circ. – Itaquitinga, com efeito retroativo a 01.11.2017.

Nº 5784, DE 22/11/2017 - Designar o Comissário de Polícia **Erasmo Bezerra da Silva Junior**, mat. nº 296971-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 19ª DP de Homicídios – Caruaru, com efeito retroativo a 01.11.2017.

Nº 5785, DE 22/11/2017 - Designar o Comissário Especial de Polícia **Daniel Novais Cavalcanti Junior**, mat. nº 221173-4, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 2ª Circ. – Boa Vista, ficando dispensado, o Agente de Polícia **Jose Maria Cardoso Filho**, mat. nº 350663-0, com efeito retroativo a 01.11.2017.

Nº 5786, DE 22/11/2017 – Designar o Delegado Especial de Polícia, QAPE, **Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho**, matrícula nº 191776-5, CPF nº 725.998.474-00, como Ordenador de Despesas da UG 390501, ficando dispensado o Delegado Especial de Polícia, QAPE, **Charles Gultiergue Freire de Oliveira**, matrícula nº 196703-7, CPF nº 304.418.544-00, com efeito retroativo ao dia 07/11/2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 219, de 23/11/2017)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5787, DE 22/11/2017 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.000596 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8812434-3/2017)

IMPUTADOS: Agente de Polícia, Fábio Arantes Francisco da Silva, mat. 296.936-0 e Agente de Polícia, Lindenberg Aécio Ferreira Mendes, mat. 296.972-6. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os Sindicados, os Agentes de Polícia, Fábio Arantes Francisco da Silva, mat. 296.936-0 e Lindenberg Aécio Ferreira Mendes, mat. 296.972-6, teriam, em tese, os referidos policiais teriam conduzido um custodiado ao Instituto de Medicina Legal, todavia, ao colocá-lo novamente na cela não realizaram busca pessoal, possibilitando que o preso se prevalecesse de meios que estavam disponíveis ao seu alcance para lograr êxito na fuga; **CONSIDERANDO** que praticaram as transgressões disciplinares previstas nos incisos XXV e XLI, do art. 31 da Lei Estadual nº 6.425/72; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.13.5.000596**. **RESOLVE:** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias** de SUSPENSÃO aos Agentes de Polícia Civil **FÁBIO ARANTES FRANCISCO DA SILVA**, mat. 296.936-0 e **LINDENBERG AÉCIO FERREIRA MENDES**, mat. 296.972-6, por terem ajustado ao que dispõe os incisos XXV e XLI, do artigo 31 da Lei 6.425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo os servidores obrigados a permanecerem no serviço; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento dos imputados, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20NOV2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5788, DE 22/11/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7402667-5/2015 CD/SIGPAD nº 2016.12.5.002528 – Cor.Ger./SDS

Aconselhado: 3º Sgt RR PM Mat. 27339-2/MARCOS ANTÔNIO **DIONÍZIO** DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que os fatos imputados ao aconselhado não foram devidamente comprovados em razão da insuficiência de provas no âmbito administrativo; **CONSIDERANDO** que o aconselhado responde ao **processo criminal nº 0001229-78.2015.8.17.0920** em tramitação na segunda vara criminal da comarca de Limoeiro-PE ainda sem formação de culpa; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, a Corregedora Geral da SDS, em Despacho, decidiu homologar os pareceres contidos no presente processo administrativo arriada no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE:** I – **ARQUIVAR** os autos do presente processo administrativo, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório, sem prejuízo do desarquivamento do presente processo no caso de superveniente condenação criminal a pena superior a 02 (dois) anos nos termos do Art. 112, letra “b”, inciso I da Lei nº 6.783/1974; II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20NOV2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5789, DE 22/11/2017 - DELIBERAÇÃO CD Tombo nº 080/2008, decorrente da Port.nº 1529, de 19SET07, BG 180,

26SET07 Imputado: SD PM Mat. 25.433-9/7º BPM CARLOS HUMBERTO DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que se operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto aos fatos tratados no presente Conselho de Disciplina, conforme delineado no Parecer da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS; **RESOLVE:** Arquivar os autos do Conselho de Disciplina, a teor dos fundamentos de fato e de direito contidos no referido Parecer, com arriamento no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; II - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20NOV2017. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5790, DE 22/11/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7406479-1/2013 PL SIGPAD nº 2016.5.5.001578 – Cor.Ger./SDS

Licenciando: Cb RR PM Mat. 113380-2/**LUIZ CARLOS** PEREIRA E SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que o licenciando foi autuado em flagrante delito no dia **17/11/2013** acusado dos crimes de **ameaça** e **porte ilegal de arma**; **CONSIDERANDO** que, pelos mesmos fatos, o licenciando respondeu ao **processo criminal nº 0024816-42.2013.8.17.0810** que tramitou na segunda vara criminal da comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE e, após instauração de INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, cujo laudo expedido por médico psiquiatra o considerou INIMPUTÁVEL em razão de ser portador de doença mental, tendo sido absolvido impropriamente conforme trecho da sentença a seguir: “...**Ante o exposto, não obstante estarem provadas a autoria e a materialidade delitivas, a tipicidade e antijuridicidade da conduta atribuída ao réu, uma vez que reconhecida a ausência de culpabilidade pela inimputabilidade penal, ABSOLVO o acusado LUIZ CARLOS PEREIRA E SILVA da infração ao art. 14 da Lei nº 10.826/03, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal e art. 26 do Código Penal. Em face da inimputabilidade reconhecida e da natureza IMPRÓPRIA da absolvição, bem assim com fulcro na fundamentação supra, aplico-lhe MEDIDA DE SEGURANÇA DE SUJEIÇÃO A TRATAMENTO AMBULATORIAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO (art. 97, § 1º, in fine, do CP), a**

ser cumprida em regime domiciliar, com apoio de profissional especializado...”; CONSIDERANDO que de igual modo, a inimizabilidade do licenciando também foi reconhecida administrativamente nos autos do presente processo administrativo; **CONSIDERANDO** ainda que a Corregedora geral da SDS resolveu homologar os opinativos existentes nos autos do presente processo administrativo. **RESOLVE: I – ARQUIVAR** os autos da presente sindicância a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da comissão processante e demais pareceres opinativos existentes nos autos; **II - Publique-se;** **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 20NOV2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5791, DE 22/11/2017 - DELIBERAÇÃO CJ SIGPAD nº 2016.11.5.002072 – Cor.Ger./SDS SIGEPE nº 5216171-5/2014 Justificante: MAJ BM JOSÉ OSTERVALD DA SILVA JUNIOR. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00, bem como, no inciso I, do Art. 13 da Lei Federal nº 5.836, de 05/12/1972, aplicável aos Oficiais das corporações militares estaduais por força da Lei Estadual nº 6.957, de 03/11/1975; **CONSIDERANDO** que o Oficial justificante foi acusado de, no dia 17/12/2004, ter atestado a execução dos serviços de lanternagem e pintura de um autotanque, constantes da Notas Fiscais nº 023 e 024 da Oficina do Ivan, porém os mencionados serviços somente foram iniciados em 07/03/2005; **CONSIDERANDO** que, pelos mesmos fatos o militar foi punido disciplinarmente no âmbito do CBMPE, conforme publicado no BIR nº 003 de 28 de março de 2005; **CONSIDERANDO** os serviços que foram atestados foram efetivamente realizados; **CONSIDERANDO** a incidência do instituto jurídico da prescrição, pelo qual resta fulminada a pretensão punitiva do Estado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico; **RESOLVE: I – Arquivar os autos do presente Conselho de Justificação; II - Publique-se;** **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 20NOV 2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5792, DE 22/11/2017 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.8.5.0001247– Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7408984-4/2016) SINDICADO: PERITO PAPILOSCOPISTA WILSON BEZERRA DA SILVA, MATRÍCULA 179.954-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que a presente SAD foi originada através da Denúncia nº 660/2016 – GTAC, datada de 26/12/2016, onde consta que o PERITO PAPILOSCOPISTA **WILSON BEZERRA DA SILVA, MATRÍCULA 179.954-1**, desentendeu-se com o nacional C.O.G., no dia 24/12/2016, chegando a agredi-lo fisicamente. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.8.5.001247 I – RESOLVE: I - Arquivar os autos da presente Sindicância Administrativa Disciplinar II- Publique-se e III- Retornem-se os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 20NOV2017. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5793, DE 22/11/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7403140-1/2014 SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001398 – Cor.Ger./SDS Sindicado: SD BM Mat. 711252-1 TARSO SPIELBERG PEREIRA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** as graves acusações de que o sindicato teria acumulado ilegalmente os cargos de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco com o de Agente Administrativo da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, entre os anos de 2011 e 2017; **CONSIDERANDO** que, para tanto, o militar omitiu na ficha cadastral do CFSD 2011 que era ocupante do cargo de Agente Administrativo da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, em tese, incorrendo no que dispõe o Art. 299 do CPB; **CONSIDERANDO** a necessidade de diligências visando esclarecer a forma como os horários de prestação laboral eram compatibilizados, inclusive se apurando eventuais danos ao erário e os seus responsáveis. **RESOLVE: I – Arquivar os autos da presente SAD, determinado que a Corregedoria Geral da SDS providencie a instauração de Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina em desfavor do SD BM Mat. 711252-1 TARSO SPILBERG PEREIRA a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, com as ressalvas constantes no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; II – determinar a remessa de cópias dos autos ao MPPE para as providências no âmbito das atribuições ministeriais; III - Publique-se; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 20NOV 2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5794, DE 22/11/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7406983-1/2016 SAD SIGPAD nº 2016.2.5.003082 – Cor.Ger./SDS Sindicado: 3º Sgt RR PM Mat. 16165-9/AGILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que no dia **19/09/2016**, por volta da 08h00min, o denunciante e um amigo encontravam-se na via pública (Rua Santa Augusto dos Anjos, Jardim Primavera, Camaragibe-PE), conversando em frente à Serralharia do Rinaldo, localizada a poucos metros na residência do sindicato, o qual inconformado com a presença do denunciante em frente a sua residência, sacou uma arma de fogo, momento em que o denunciante e seu amigo resolveram correr receando serem atingidos por disparos de arma de fogo; **CONSIDERANDO** que durante o processo administrativo o denunciante afirmou que perdoava o sindicato, tendo ambos se confraternizado durante a audiência, afirmando tratar-se de um mal entendido; **CONSIDERANDO** que os institutos do **perdão do ofendido** previsto na ação penal de iniciativa privada e a **composição dos danos civis** prevista na

Lei nº 9.099/95 não se aplicam ao processo administrativo disciplinar por ausência de previsão legal; **CONSIDERANDO** que há indicativos nos autos da prática de transgressão disciplinar por parte do sindicado. **RESOLVE:** I – **PUNIR** o aconselhado, 3º Sgt RR PM Mat. 16165-9/AGILSON JOSÉ DO NASCIMENTO com a **pena de 21 (vinte e um) dias de prisão** por haver infringido o Art. 113 (promover escândalo), c/c o Art. 24, incisos I e II, tudo da Lei nº 11.817 de 27/07/2000 a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20NOV2017. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5795, DE 22/11/2017 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.000664 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7402769-8/2017) IMPUTADO: Agente de Polícia, SÍLVIO GOMES DA SILVA, Mat. Nº 350.539-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Imputado teria sido preso em flagrante delito após deflagração da operação denominada “CÃES DE FU” por cometer, em tese, o crime de posse ilegal de armas e munições, visto que, entre outros pertences, foram apreendidos uma arma de fogo e munições sem o devido registro legal; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.13.5.000664** **RESOLVE:** I- Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **30 (trinta) dias de SUSPENSÃO** em relação ao **Agente de Polícia, SÍLVIO GOMES DA SILVA, Mat. nº 350.539-1**; II - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 20NOV2017. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, **resolve:**

Nº 5796, DE 22/11/2017 – Designar o Major PM **Marcondes Gonçalves Ferraz**, matrícula nº 940301-9, para exercer a função de Comandante da 9ª CIPM, símbolo GEC-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 10/11/2017.

Nº 5797, DE 22/11/2017 - Dispensar o Capitão PM **Ednilson Jose de Barros**, matrícula nº 970032-3, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 2ª Companhia do 7º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 10/11/2017.

Nº 5798, DE 22/11/2017 – Designar o Capitão PM **Ednilson José de Barros**, matrícula nº 970032-3, para exercer a função de Subcomandante da 9ª CIPM, símbolo GEC-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 10/11/2017.

Nº 5799, DE 22/11/2017 – Designar o Major PM **Fernando Ferreira da Silva Júnior**, matrícula nº 940225-0, para exercer a função de Comandante da 10ª CIPM, símbolo GEC-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 10/11/2017.

Nº 5800, DE 22/11/2017 - Dispensar o Capitão PM **Leonardo Augusto Cavalcanti Xavier**, matrícula nº 950766-3, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª Companhia do 10º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 10/11/2017.

Nº 5801, DE 22/11/2017 – Designar o Capitão PM **Leonardo Augusto Cavalcanti Xavier**, matrícula nº 950766-3, para exercer a função de Subcomandante da 10ª CIPM, símbolo GEC-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 10/11/2017.

Nº 5802, DE 22/11/2017 – Atribuir ao Capitão PM **Glauco Rodrigues Rafael de Rezende**, matrícula nº 970025-0, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-3, de Subcomandante da 4ª CIPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Major PM **Marcondes Gonçalves Ferraz**, matrícula nº 940301-9, com efeito retroativo a 10/11/2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 22/11/2017
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SIGEPE 6601603-4/2017– Valdeci Soares de Lima – matrícula nº 150608-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 938/2017-GGAJ/SDS, datado de 17/11/2017, com efeito retroativo ao período de 17/01/2014 a 28/11/2015.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

PORTARIA CORREGEDORIA GERAL/SDS Nº 658 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O CORREGEDOR GERAL ADJUNTO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na **Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e suas alterações.**

CONSIDERANDO a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social como órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados, bem como dos Agentes de Segurança Penitenciária vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da SDS tem competência para requisitar diretamente aos órgãos da Secretaria de Defesa Social toda e qualquer informação ou documentação necessária ao desempenho de suas atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO que diante da necessidade de Correições Ordinárias e, em casos especiais, de Correições Extraordinárias, foi instituído o Sistema de Correição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social através da **Portaria nº 01, de 09/02/2017 publicada no Boletim Geral da SDS nº 029 de 10/02/2017;**

CONSIDERANDO o teor da **Portaria nº 02, de 09 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 033 de 16.02.2017,** que prevê e disciplina o Plano de Correições/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o **CRONOGRAMA CORREICIONAL DE NOVEMBRO DE 2017** com data de início **27/11/2017 e término 30/11/2017.**

I- UNIDADES CIVIS:

211ª Circunscrição Policial – Cabrobó – 27.11.2017 e 28.11.2017

201ª Circunscrição Policial – Ouricuri – 29.11.2017 e 30.11.2017

II- UNIDADES MILITARES:

2ª CIPM - Cabrobó - 27.11.2017 e 28.11.2017

7º BPM – Ouricuri – 29.11.2017 e 30.11.2017

Art. 2º O Departamento de Inspeção/GTAC providenciará a execução da Correição Ordinária nos órgãos integrantes da Secretaria de Defesa Social obedecendo ao calendário correicional, previsto nesta Portaria.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Corregedora Geral da SDS/PE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Recife-PE, 23 de Novembro de 2017.

FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES LIMA
CORREGEDOR GERAL ADJUNTO DA SDS/PE

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 006/17 – SLR/DGP, de 10NOV17.

Ementa: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO.

O Comandante Geral do CBMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Estadual nº 15.187, de 12DEZ13 e, considerando o previsto no Inciso V do Art. 85 c/c o inciso II do Art. 109 e Art. 110 da Lei 6.783, de 16OUT74, **RESOLVE:**

I – Licenciar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, *ex-officio*, a contar de **25SET17**, o Cabo QBMG Mat. 707309-7 **FABRÍCIO LEITE SALES**, filho de JOSÉ ALBERTO SALES FILHO e MÁCIA LEITE SALES, nascido em 17 de janeiro de 1987, natural de Recife-PE, RG 2707402-6 CBMPE, C.P.F. 064.100.044-86, por haver sido matriculado no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Alagoas, passando a integrar o quadro efetivo daquela corporação; **II** – Ao CPPA para as Providências; **III** - À SIP/DGP para recolher cédula de identidade militar e carteira do SAME; **IV** – Ao CInt/DLog para recolher os uniformes e Certificado de Registro de Arma de Fogo; **V** – À SMP/DGP para as providências de estilo; **VI** – À SAG/DGP para emissão de Certificado de Reservista, nos moldes da Lei do Serviço Militar; **VII** – Publique-se.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** – Cel BM
Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 007/17 – SLR/DGP, de 10NOV17.

Ementa: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO.

O Comandante Geral do CBMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei 11.199, de 30JAN95, alterada pela Lei nº 12.153, de 26DEZ01, considerando o previsto no Inciso V do Art. 85 c/c o inciso II do Art. 109 e Art. 110 da Lei 6.783, de 16OUT74, **RESOLVE:**

I – Licenciar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, *ex-officio*, a contar de **18JAN10**, o Soldado QBMG-1 Mat. 707004-7 – **ENDERSON ROCHA LEITE**, filho de JOSÉ FERREIRA LEITE e MARIA DE FÁTIMA ROCHA DOS SANTOS, nascido no dia 14 de abril de 1987, natural de Juazeiro - BA, RG 2707004-2 SDS/CBMPE, C.P.F. 073.810.054-41, por haver sido matriculado no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Bahia, passando a integrar o quadro efetivo daquela corporação, conforme BGO/PMBA nº 048, de 11 de março de 2010; **II** – Ao CPPA para as Providências; **III** - À SIP/DGP para recolher cédula de identidade militar e carteira do SAME; **IV** – Ao CInt/DLog para recolher os uniformes e Certificado de Registro de Arma de Fogo; **V** – À SMP/DGP para as providências de estilo; **VI** – À SAG/DGP para emissão de Certificado de Reservista, nos moldes da Lei do Serviço Militar; **VII** – Tornar sem efeito a Portaria Administrativa nº 005/13 – SL/DGP, 18JAN13, publicada no DOE nº 17, de 25JAN13, por ter saído com erro no original; **VIII** – Publique-se.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** – Cel BM
Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº017-SMP/DGP, de 10NOV17.

EMENTA: Agrega Bombeiro Militar.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º inciso III da alínea “c” da lei nº 6.783, de 16OUT74, com a redação da lei nº 12.731/04, do Estatuto dos Policiais Militares, e de acordo com o Art. 7º, inciso I do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18OUT81, Publicado no SUNOR Nº 018/81, de 05NOV81, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE:**

I – Agregar a contar de 07JAN17, para efeito de regularização, o 1ºSgt BM Mat. nº 940143-1/GBAPH, ISAAC PEREIRA DOS SANTOS, em virtude do afastamento das funções por mais de 01 (um) ano devido a Licença para Tratamento de Saúde, conforme informações contidas no Of. nº 168/16-SCP/GBAPH, de 08ABR1 e no Of. nº 625/17-SCP/GBAPH, de 01NOV17; **II** – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07JAN17.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** - Cel BM
Comandante Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA
Nº018-SMP/DGP, de 10NOV17.**

EMENTA: Reversão de Bombeiro Militar.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, e conforme o Art. 78 da Lei nº 6.783, de 16OUT74 (Estatuto dos Policiais Militares), e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, RESOLVE:

I – Reverter, a contar de 21FEV17, para efeito de regularização, o 1ºSgt BM Mat. nº 940143-1/GBAPH, ISAAC PEREIRA DOS SANTOS, por haver cessado os motivos de sua agregação, durante o período que ficou afastado de suas funções devido a Licença para Tratamento de Saúde, conforme informado através do Of. nº 625/17-SCP/GBAPH, de 01NOV17; II – A Diretoria de Gestão de Pessoal para as providências.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** - Cel BM

Comandante Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA
Nº019-SMP/DGP, de 14NOV17.**

EMENTA: Agrega Bombeiro Militar.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º inciso XII da alínea “c” da lei nº 6.783, de 16OUT74, com a redação da lei nº 12.731/04, do Estatuto dos Policiais Militares, e de acordo com o Art. 7º, inciso I do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18OUT81, Publicado no SUNOR Nº 018/81, de 05NOV81, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, RESOLVE:

I – Retificar, conforme errata publicada no DOE nº 211, de 10NOV17, a data de agregação da Cb BM Mat. nº 710006-0, JULIANA DE ANDRADE FEITOSA FERNANDES, em virtude do afastamento das funções e passagem a disposição da Secretaria de Administração, conforme Portaria SAD nº 2821, do dia 20SET17, publicada no DOE nº 178, de 21SET17:

Onde se lê: ...a contar de 06SET17...

Leia-se: ...a contar de 25SET17...

II – Ao Centro de Pagamento de Pessoal Ativo para as providências;

III – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25SET17.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** - Cel BM

Comandante Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA
Nº 095-17/DIP/DGP, 31 de outubro de 2017.**

EMENTA: Promove Praça.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento BM, EDNALDO FRANCISCO DA SILVA, Mat. 25430-4;

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento EDNALDO FRANCISCO DA SILVA, Mat. 25430-4; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso II, do Art. 88 e Inc. I do Art. 90 da Lei 6.783/74 com modificação na lei nº 15.049/2013 e Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004 contando - se os efeitos desta promoção a contar de 31 de julho de 2017.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** – Cel BM

Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 219, de 23/11/2017)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

**TERCEIRA PARTE
Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO, nos termos do art. 7º, inciso VIII do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e do artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, o **Processo Nº 011/2017 – Pregão Eletrônico Nº 005/2017**, cujo **OBJETO** é a Aquisição com entrega imediata e integral de **MATERIAL ELETRICO**, para atender as necessidades da PCPE, conforme Ata de Sessão Pública em favor das empresas: **ELVIS JOSÉ DE BRITO – CNPJ Nº 24.708.262/0001-73**, nos itens: **01, 07, 09, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 52, 55 e 59**, no valor total de **R\$: 43.064,38**; **ENERGIA MATERIAIS ELÉTRICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 03.763.290/0001-13**, nos itens: **06, 08, 45, 46, e 49**, no valor total de **R\$: 9.124,25**; **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNES ME – CNPJ Nº 02.151.940/0001-07**, nos itens: **02, 12, 13, 20, 21, 27, 37 e 38**, no valor total de **R\$: 7.604,50**; **MEGA FER COMERCIO DE FERRAGEM LTDA – CNPJ Nº 06.926.367/0001-17**, nos itens: **22, 23, 39, 40, 41, 53, 54, 57 e 61**, no valor total de **R\$: 11.418,40**; **PONTO CERTO MATERIAIS ELÉTRICO E HIFRAÚLICOS LTDA – ME – CNPJ Nº 10.821.336/0001-79**, nos itens: **15 e 35**, no valor total de **R\$: 6.424,00** e a empresa **TÊM DE TUDO COMERCIO EM GERAL - CNPJ Nº 28.164.557/0001-87**, nos itens: **03, 04, 05, 26, 43, 44, 56 e 60**, no valor total de **R\$: 24.545,40**, como detentoras das ofertas de preços exequíveis de dentro do nosso valor de referência, bem como atenderam rigorosamente ao exigido no Edital. **Ficando fracassados os itens: 19, 42, 47, 50, 51 e 58 e revogado o item 48.** Recife, 22 de novembro de 2017. **Joselito Kehrlé do Amaral –** Chefe de Polícia Civil. (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE ARP E CONTRATOS**

ARP Nº 015/2017-PMPE (1ª publicação). Processo 007.2017.PE.005.CPL/Capital. Armários de aço duplo. Compromissada: F.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP (24.437.252/0001-40). Valor: R\$83.996,00. Vigência: 07/08/2017 a 06/08/2018. **ARP Nº 024/2017-PMPE (1ª publicação).** Processo 097.2017.XI.PE.064.SDS. Carretas rodoviárias tipo roboque. Compromissada: FTM VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA ME (23.130.584/0001-15). Valor: R\$62.399,96. Vigência: 01/11/2017 a 30/10/2018. **ARP Nº 026/2017-PMPE (1ª publicação).** Processo 097.2017.XI.PE.064.SDS. Botes infláveis de salvamento. Compromissada: LICITAX COMÉRCIO VIRTUAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME (10.945.497/0001-74). Valor: R\$253.750,00. Vigência: 10/09/2017 a 09/09/2018. **Contrato nº 019/2017-PMPE.** Processo nº 002.2017.PE.002.CPL/ Capital. Água mineral. Contratada: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA ME (10.875.828/0001-47). Valor: R\$17.382,75. Vigência: 24/08/2017 a 23/08/2018. **Contrato Nº 020/2017-PMPE.** Processo nº 003.2017.PE.003.CPL/Capital. Coturnos. Compromissada: WL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME(11.924.928/0001-89). Valor: R\$580.296,60. Vigência: 01/08/2017 a 29/11/2017. **Contrato Nº 021/2017-PMPE.** Processo nº 003.2017.PE.003. CPL/Capital. Gorro de pala. Compromissada: BRAGAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (32.350.027/0001-09). Valor: R\$38.095,20. Vigência: 01/08/2017 a 29/11/2017. **Contrato Nº 022/2017-PMPE.** Processo nº 003.2017.PE.003. CPL/Capital. Cinto de guarnição. Compromissada: ASTRO ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA(04.678.283/0001-8). Valor: \$645.840,00. Vigência: 01/08/2017 a 29/11/2017. **Contrato Nº 023/2017-PMPE.** Processo nº 003.2017. PE.003.CPL/Capital. Uniforme 4º A-2 masculino e feminino. Compromissada: RICOL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP(05.160.408/0001-44).Valor: R\$367.988,40. Vigência: 01/08/2017 a 29/11/2017. **Contrato Nº 024/2017-PMPE.** Processo nº 003.2017.PE.003.CPL/Capital. Uniforme 4º A-2 masculino e feminino. Compromissada: CITEL- COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA -EPP(07.527.821/0001-20).Valor: R\$122.662,80. Vigência: 01/08/2017 a 29/11/2017. **Contrato Nº 025/2017- PMPE.** Processo nº 003.2017.PE.003.CPL/Capital. Cinto de nylon. Compromissada: INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA MAC EIRELI-EPP(43.301.274/0001-23).Valor: R\$37.697,40. Vigência: 01/08/2017 a 29/11/2017. **Contrato Nº 026/2017-PMPE.** Processo nº 003.2017.PE.003.CPL/Capital. Cinto de nylon. Compromissada: DOUBLE SEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME(03.466.646/0001-57).Valor: R\$9.999,60. Vigência: 01/08/2017 a 29/11/2017. **Contrato nº 029/2017-PMPE.** Processo nº 287.2016.II.PE.210.PMPE. Gêneros alimentícios. Contratada: INFINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (25.078.960/0001-03). Valor: R\$78.582,34. Vigência: 24/07/2017 a 28/02/2018. **Contrato nº 030/2017-PMPE.** Processo nº 287.2016.II.PE.210.PMPE. Gêneros alimentícios. Contratada: J.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (10.865.935/0001-94). Valor: R\$279.999,76. Vigência: 24/07/2017 a 28/02/2018. **Contrato nº 031/2017-PMPE.** Processo nº 287.2016.II.PE.210. PMPE. Gêneros alimentícios. Contratada: FRUTAS & SUCOS EIRELI ME (07.216.760/0001-80). Valor: R\$10.843,70. Vigência: 24/07/2017 a 28/02/2018. Recife, 22/11/2017. Maj QOPM Adelson Santos da Silva. Chefe do Departamento de Contratos e Convênios. (F)

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: ULTR AMIX LTDA, CNPJ Nº 18.275.089/0001-64 **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 01 (um) mês, cumulado com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 006/2017 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 369.2016.V.PE.270.SEE. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 08 de novembro de 2017.

RAFAEL VILAÇA MANÇO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: MF SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.634.427/0001-68. Penalidade: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFORPE, pelo **período de 01 (um) mês cumulado com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, considerando o Processo Administrativo nº 002/2017 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 369.2016.V.PE.270.SEE **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 17h. Recife, 08 de novembro de 2017

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado
(F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO. DOADOR: ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. **DONATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DEBEZERROS-PE. **OBJETO: 1.1** O Doador, possuindo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, as motocicletas MARCA/MODELO: Honda XRE300, ANO: 2010, COR: Preta, PLACAS: KGK3627, KIS7914, KII8521, KKR3900, os quais se encontram sob a administração da Secretaria de Defesa Social e que são inservíveis para o funcionamento do DOADOR, resolve doá-los, a título gratuito, ao DONATÁRIO, entidade municipal integrante da Administração Pública Direta. **1.2** Os bens, objeto desta doação, possuem o valor total estimado de R\$ 20.400,00, conforme Relatórios de Veículo Inservível nº 005/2017, 006/2017, 007/2017 e 008/2017, elaborados pela Comissão Patrimonial de Desfazimento constituída pelo Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social mediante a Portaria nº 4011, de 03/08/2017. Recife, 13NOV2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada - SEGI/ SDS. (*) (F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração